



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0331034/2025

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, em atendimento as demandas apresentadas pela Secretaria de Educação do município de Teotônio Vilela/AL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 50.733,29 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 13/05/2025 das 08h

Até 19/05/2025 às 08h

PERÍODO DE LANCES

Dia 19/05/2025 das 08h30min às 14h30min

FORMA DE ENVIO

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote.

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro –CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ:
12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeitureteotonio@prefeitureteotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0331034/2025

O Município de Teotônio Vilela/AL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e que no período das 08h do dia 13/05/2025 até às 08h do dia 19/05/2025, receberá propostas de preços juntamente com documentos de habilitação, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” POR LOTE, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Aviso e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Data da sessão: 19/05/2025

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 08h30min às 14h30min.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa através da dispensa de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, em atendimento as demandas apresentadas pela Secretaria de Educação do município de Teotônio Vilela/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de 04 (quatro) itens, conforme tabela a seguir:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ 3.533,33	R\$ 3.533,33



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

2	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Educação - SIAP	MÊS	12	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
3	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Saúde -SIAP	MÊS	12	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
4	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão do regime de RPPS - SIAP	MÊS	12	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,04
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$: 50.733,29						

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BNC (BANCO NACIONAL DE COMPRAS), disponível no endereço eletrônico no <https://bnc.org.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso da entrega dos produtos ou serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável de menor preço;

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.13. Poderão participar desta contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir **das 08h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente, após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO TESTE DE CONCEITO (DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA E SUBSISTEMAS)

5.1. Ultrapassada a fase de lances, o Agente de Contratação, suspenderá a sessão pública para realização de PROVA DE CONCEITO (POC).

5.1.1. A prova visa averiguar de forma prática se o OBJETO ofertado atende às especificações dos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.2. PROVA DE CONCEITO será exigida somente do LICITANTE melhor classificado após a fase de lances. A empresa melhor classificada deverá apresentar como parte do procedimento de julgamento e classificação final do processo licitatório, as amostras referentes ao SOFTWARE e/ou equipamentos para avaliação por parte da equipe designada pela Administração.

5.1.3. A PROVA DE CONCEITO ocorrerá até o segundo dia útil a contar da data da convocação feita pelo Agente de Contratação, no chat através do Portal Eletrônico Banco Nacional de Compras – BNC, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Rua Manoel Macário, n.º 12, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, ou outro local a ser definido pela administração pública, e a proponente deverá agendar horário através do contato (82) 99159-2480 ou outro contato que possa ser definido pela administração antecipadamente e deverá demonstrar a compatibilidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos. A POC terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.1.4. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a POC somente poderão se manifestar a equipe designada pela Prefeitura e o LICITANTE respondente à prova, podendo os demais interessados se manifestar por escrito em Ata e/ou durante a fase de recursos.

5.1.5. Todos os componentes de hardware e software disponibilizados para a realização da POC deverão ser disponibilizados exclusivamente pela LICITANTE vencedora, considerando todos os recursos de conectividade eventualmente necessários quando aplicável.

5.1.6. Uma vez iniciada a POC é vedada ao licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à prova.

5.1.7. A solução apresentada para realização da PROVA DE CONCEITO deverá ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento.

5.1.8. Caberá à Administração apenas a disponibilização do local para realização da PROVA DE CONCEITO.

5.1.9. A prova será executada e julgada pelos membros da equipe de apoio da Prefeitura com base em demonstrações e testes das funcionalidades para conduzir e subsidiar as decisões acerca da PROVA DE CONCEITO, e deverá contar com o apoio de até 3 (três) técnicos nomeados pelo licitante.

5.1.10. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por LICITANTE.

5.1.11. Caberá à Administração recomendar a ordem ideal da PROVA DE CONCEITO, sendo que todos os itens constantes no Termo de Referência devem ser aprovados em sequência na amostra.

5.2. Serão condições de reprovação:

5.2.1. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcadas, devendo considerar a data e hora marcadas como o início da PROVA DE CONCEITO, devendo qualquer preparação de equipamento pelo LICITANTE ocorrer anteriormente a essa data e hora.

5.2.2. Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos exigidos para cada módulo objeto desse edital, todos a serem avaliados na PROVA DE CONCEITO.

5.2.3. Em caso de reprovação do LICITANTE na PROVA DE CONCEITO, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.2.4. A reprovação na PROVA DE CONCEITO desclassifica o LICITANTE de todo o certame, para fins de adjudicação.

5.2.5. Foram considerados como requisitos do software todos os itens básicos e essenciais possíveis, não gerando dificuldade em seu desenvolvimento ou apresentação, tratando-se em tese, de um produto/serviço comum no mercado, passível de desenvolvimento e aquisição por empresas de software, não configurando produto “exclusivo para empresas detentoras da referida tecnologia”.

5.2.6. Será considerada aprovada a POC que atender aos requisitos das especificações do objeto citado no termo de referência, sendo que a recusa será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. conter vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

6.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.7. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, deste Aviso e serão solicitadas do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação;

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

8.5. O prazo de execução da contratação correrá conforme previsão do cronograma físico financeiro.

8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar de ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 145/2023.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no BNC – BANCO NACIONAL DE COMPRAS, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1. e 9.2.2., acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo as deste Aviso.

10.12. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

10.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 10.13.2. ANEXO II – Modelo de Carta Apresentação de Proposta;
- 10.13.3. ANEXO III – Modelo Declaração Unificada;
- 10.13.4. ANEXO IV – Minuta Contrato;
- 10.13.5. ANEXO V – Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, 09 de maio de 2025.

José Nilson dos Santos Filho
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

José Batista da Silva Neto
Gerente de Produção de Minutas
Portaria nº 044/2025



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Os documentos a serem apresentados (**ANEXADOS AO SISTEMA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**) são:
 - a) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal;
 - b) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Apresentar Certidão Simplificada atualizada, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
 - g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - h) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União;
 - i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente (CRF);
 - j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
 - k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
 - l) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
 - m) Prova de que cumpre, por meio da Certidão exarada pelo Ministério do Trabalho e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho, as exigências de reserva de cargos para estagiários, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21;

- n) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- o) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- p) Declaração Unificada (Anexo III).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Papel timbrado da Empresa Licitante) Local e Data

REFERÊNCIA: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, em atendimento as demandas apresentadas pela Secretaria de Educação do município de Teotônio Vilela/AL.

À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

A Empresa, situada na rua, município, estado, Telefone, propõe à Secretaria de Educação do Município de Teotônio Vilela/AL, proposta referente a contratação de empresa para fornecimento de licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, em atendimento as demandas apresentadas pela Secretaria de Educação do município de Teotônio Vilela/AL, mediante Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, em estrita observância aos Quantitativos, e descrições dispostas no Termo de Referência anexo.

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Educação - SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
3	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Saúde -SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
4	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão do regime de RPPS - SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$: XX.XXX,XX						

Totalizando a presente proposta em R\$ XXXXXX (por extenso), fixos e irrevogáveis.

OBS: A proposta deverá obrigatoriamente conter:

Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro –CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeitureteotonio@prefeitureteotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura;
- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Referência, condicionado à apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras/Contabilidade devidamente certificada pelo fiscal do contrato.
- Declaração de abrangência do preço proposto, ou seja, de que o mesmo compreende todas as despesas (fretes, taxas, impostos, ou outras que venham a incidir), para a perfeita e cabal execução do objeto, ficando a Câmara livre de qualquer oneração.
- A proposta deverá ser em Moeda Corrente Nacional Real R\$, com até duas casas decimais após a vírgula, redigida em idioma nacional, apresentada em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, enumeradas e presas entre si, original, rubricada em todas as folhas, carimbada e assinada por representante legal da empresa licitante.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, portador do RG nº XXXX, Residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Cidade de XXXXX, como representante legal desta empresa.

Representante legal da empresa (Nome legível e assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA XXXXXXXX, personalidade jurídica inscrita no CNPJ XXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, BAIRRO XXXXX, CIDADE/ESTADO, representada por seu Administrador/Sócio/Procurador Sr. XXXXXXX, **DECLARA:**

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. De pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5. Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, declara ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. Caso seja fornecedor organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8. Que todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

9. Que no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATADA se compromete, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

Representante legal da empresa (Nome legível e assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/20XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA REMESSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E IPREVTEO PARA ATENDIMENTO AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, POR INTERVENIÊNCIA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E IPREVTEO, E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

I. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade;

II. ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.499.841.0001-56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino, nº 134, Centro, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), Noêmia Maria Barroso Pereira Santos, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 758076 SSP/AL e CPF sob o nº 469.764.504-91, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 490, bairro Baixão, cidade de Arapiraca/AL;

III. ÓRGÃO INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade;

IV. ÓRGÃO INTERVENIENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – IPREVTEO: Pessoa



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 10.440.085/0001-82, com sede na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, nº 203, Centro, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), Geraldo Justino da Silva Filho, brasileiro, divorciado, portador(a) do RG nº 1256786 SSP/AL e CPF sob o nº 020.904.204-48, residente e domiciliado na Rua José Bernadino de Oliveira, nº 30, bairro Centro, cidade de Teotônio Vilela/AL;

V. CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXX, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXX, sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXX, (estado civil), (ocupação), inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua: XXXXXXXXXXXXX;

VI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O processo sob nº 0331034/2025, de Dispensa de licitação nº XXX/20XX, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em estrita observância as condições, quantidades e descritivos, de acordo com o **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições das cláusulas seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 0331034/2025 – Dispensa de Licitação nº XXX/202X, e tem por objeto a contratação de Empresa para Fornecimento de licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, em atendimento as demandas apresentas pelas Secretarias de Educação, Saúde e IPREVTEO do município de Teotônio Vilela/AL, conforme especificações e quantidades constante no termo de referência e proposta, nas seguintes condições:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

2	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Educação - SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
3	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Saúde -SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
4	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão do regime de RPPS - SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
VALOR GLOBAL R\$: XX.XXX,XX						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Educação - SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
VALOR GLOBAL R\$: XX.XXX,XX						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Saúde -SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
VALOR GLOBAL R\$: XX.XXX,XX						

IPREVTEO

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
4	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão do regime de RPPS - SIAP	MÊS	12	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
VALOR GLOBAL R\$: XX.XXX,XX						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo da prestação dos serviços, será de 10 (dez) dias, contados do (a) recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2. A Ordem de Serviço citada no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.
- 2.3. O serviços deverão ser executados dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s): Secretaria Municipal de Educação: Rua Vereador Manoel Firmino, 134, CEP:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

57265-150; Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Rua Vereador Manoel Firmino, 108, Bairro CENTRO – 57265-150; Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPREV: Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203. CEP: 57265-120.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. A solução deverá ser provida de requisitos de segurança, como controle de acesso, autenticação com o uso de credenciais usuário e senha.
- 3.2. A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações.
- 3.3. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura deste município.
- 3.4. É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências da Prefeitura para realização de serviços de suporte técnico.
- 3.5. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.
- 3.6. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ XXXXXX (por extenso), conforme Planilha de Custos, parte integrante do presente contrato, fixos e irrevogáveis.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

5.3. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Da garantia do objeto e assistencial técnica

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Da Fiscalização

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.7.2. O Fiscal do presente contrato será:

5.7.2.1. O Sr. Higor Edgar Leite Silva, inscrito no CPF nº 123.269.724-90, Matrícula nº 304308326, especialmente designado para este fim pelo contratante.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº](#)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8. Do Gestor do Contrato

5.8.1. O gestor do presente contrato será o servidor público João Victor Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 074.033.254-60, Matrícula nº 304307375, especialmente designado para este fim pelo contratante.

5.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Liquidação

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

6.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.1.2.1. o prazo de validade;

6.1.2.2. a data da emissão;

6.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.1.2.5. o valor a pagar; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

6.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação direta;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. Do Prazo de pagamento

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

6.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

6.3. Da Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

6.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Da Antecipação de pagamento

6.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

6.5. Da Cessão de crédito

6.5.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do Contratado

8.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

8.1.1.1. Prova de que cumpre, por meio da Certidão exarada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho, as exigências de reserva de cargos para estagiários, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei 14.133/21

8.1.1.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações dos serviços prestados;

8.1.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.1.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo Contratual, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

8.1.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.1.6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

8.1.1.7. indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

9.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

9.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/21, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Acréscimos e Supressões

11.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, bem como o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer obrigações elencadas na ordem de compra ou contrato, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I. Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- II. Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
 - III. Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da última;
 - V. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2. Ocorrendo descumprimento do prazo de execução do serviço (ainda que parcial) o contratado estará sujeito, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multas moratória e indenizatória nos termos do item acima.
- 14.3. No caso de persistência do vício poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade nos termos do item anterior.
- 14.4. O atraso poderá ensejar, ainda, o cancelamento do serviço faltante e/ou exclusão do contratado unilateralmente por parte da Administração.
- 14.5. O contratado estará sujeito à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação ao cumprimento da ordem de serviço ou reincidência reiterada em atrasos de execução, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia por escrito até 02 (dois) dias corridos, antes da data prevista da execução do serviço. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.5. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

15.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

15.8. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a execução do serviço ora contratado, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes para contratação do objeto, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias de Educação, Saúde e IPREVTEO do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2025, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ÓRGÃO: 0900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORC: 09002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0007.2106 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 27000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV

DOTAÇÃO: 04.122.0003.2021 - GARANTIR GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IPREV

ELEMENTO: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

16.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

19.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

19.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

20.2. Bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do contrato.

20.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXXX de 20XX

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Noêmia Maria Barroso Pereira Santos

Secretário Municipal de Educação

ÓRGÃO INTERVINIENTE

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO INTERVINIENTE

Geraldo Justino da Silva Filho

Diretor-Presidente do IPREVTEO

ÓRGÃO INTERVINIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J/M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX

(nome de representante)

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(COMPRAS)

ART. 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a Contratação de empresa especializada em licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022 , através de Contratação Direta, por Dispensa Eletrônica, sob o fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 4º, inciso II da IN nº 67 de 8 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 145/2023, nos termos da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40745	Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema	MÊS	1	R\$ 3.533,33	R\$ 3.533,33
2	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Educação - SIAP	MÊS	12	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
3	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão da Secretaria de Saúde -SIAP	MÊS	12	R\$ 1.333,33	R\$ 15.999,96
4	40746	Licenciamento de uso do Sistema Integrado de Gestão do regime de RPPS - SIAP	MÊS	12	R\$ 1.266,67	R\$ 15.200,04
VALOR GLOBAL R\$: 50.733,29						



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 c/c art.210 e seguintes do Decreto Municipal nº 145/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de locação de software, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.733,29 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais, vinte e nove centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O objeto da presente demanda se resume em licença de software para remessa da Secretaria de Educação, Saúde e IPREVTEO para atendimento ao envio das informações ao SIAP/TCE-AL RESOLUÇÃO NORMATIVA 001/2022, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários.

2.2. A contratação é justificada pela necessidade de garantir a conformidade com as exigências legais, que exige o envio mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL). A demanda se torna indispensável, evitando a aplicação de multas e responsabilidades administrativas, caso o envio dos dados não seja realizado corretamente ou no prazo estipulado. Além disso, a implementação de um software especializado possibilitará a racionalização e padronização dos processos, o que resultará na redução de custos operacionais e no aumento da eficiência e eficácia da gestão dos serviços, garantindo maior controle e transparência nas informações enviadas. Com isso, a administração pública poderá otimizar os recursos e assegurar o cumprimento das normas, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável.

2.3. A aplicação da Resolução Normativa nº 01/2022, pode trazer diversos impactos positivos na gestão municipal, como:

2.3.1. **Maior Transparência:** A resolução exige relatórios detalhados e padronizados, o que facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da população.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

2.3.2. Eficiência na Gestão de Recursos: Com diretrizes claras, os municípios podem otimizar o uso de recursos públicos, reduzindo desperdícios e promovendo uma gestão mais eficiente.

2.3.3. Fortalecimento da Governança: A padronização de processos e a exigência de prestação de contas fortalecem a governança municipal, promovendo maior responsabilidade dos gestores públicos.

2.3.4. Melhor Planejamento Ambiental: Em casos como o licenciamento ambiental, a resolução ajuda a definir critérios e procedimentos que garantem um desenvolvimento sustentável e respeitam as normas ambientais.

2.4. O sistema SIAP, sistema integrado de Auditoria Pública – SIAP, contribui não apenas para a receber e sistematizar as informações enviadas ao TCE/AL, dar celeridade, ou auxiliar o controle externo, mas também busca ampliar a transparência na gestão de recursos públicos nas esferas municipais e estaduais, dentro dos prazos já preestabelecidos na referida resolução.

2.5. Neste sentido, a futura contratação tem por fundamento o artigo 75, inciso II, da **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, trata sobre dispensa de licitação nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) Vide **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**.

2.6. O artigo 4º, inciso II, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 (Atualizada)**, trata sobre dispensa eletrônica nos seguintes termos:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7. Diante desse contexto, a contratação direta por dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/21 e o artigo 4º da IN nº 67/21 é justificada. Atendendo a necessidade da aquisição e ao orçamento separado para esse fim.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução objeto do presente Termo de Referência está de acordo com o art. 75, II, da Lei Federal nº14.133/2021, assim como, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

3.2. A futura contratação ora citada, dispõe do cumprimento a Resolução Normativa nº 001/2022 – TCE/AL.

3.3. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de dispensa, na forma eletrônica, sob o fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, artigo 4º, inciso II da IN nº 67 de 8 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 145/2023, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Sustentabilidade:

4.2. Não há previsão de impactos ambientais com essa contratação.

4.2.1. No entanto, as empresas contratadas deverão adotar ainda as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber de com os Critérios e Práticas de Sustentabilidade em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

4.2.2. Da Subcontratação:

4.2.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO TESTE DE CONCEITO (DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA E SUBSISTEMAS)

5.1. Ultrapassada a fase de lances, o Agente de Contratação, suspenderá a sessão pública para realização de PROVA DE CONCEITO (POC).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

5.1.1. A prova visa averiguar de forma prática se o OBJETO ofertado atende às especificações dos requisitos funcionais e não funcionais estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.2. PROVA DE CONCEITO será exigida somente do LICITANTE melhor classificado após a fase de lances. A empresa melhor classificada deverá apresentar como parte do procedimento de julgamento e classificação final do processo licitatório, as amostras referentes ao SOFTWARE e/ou equipamentos para avaliação por parte da equipe designada pela Administração.

5.1.3. A PROVA DE CONCEITO ocorrerá até o segundo dia útil a contar da data da convocação feita pelo Agente de Contratação, no chat através do Portal Eletrônico Banco Nacional de Compras – BNC, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Rua Manoel Macário, n.º 12, Centro, Município de Teotônio Vilela/AL, ou outro local a ser definido pela administração pública, e a proponente deverá agendar horário através do contato (82) 99159-2480 ou outro contato que possa ser definido pela administração antecipadamente e deverá demonstrar a compatibilidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos. A POC terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis.

5.1.4. Qualquer interessado poderá acompanhar a realização da PROVA DE CONCEITO, sendo que durante a POC somente poderão se manifestar a equipe designada pela Prefeitura e o LICITANTE respondente à prova, podendo os demais interessados se manifestar por escrito em Ata e/ou durante a fase de recursos.

5.1.5. Todos os componentes de hardware e software disponibilizados para a realização da POC deverão ser disponibilizados exclusivamente pela LICITANTE vencedora, considerando todos os recursos de conectividade eventualmente necessários quando aplicável.

5.1.6. Uma vez iniciada a POC é vedada ao licitante a instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à prova.

5.1.7. A solução apresentada para realização da PROVA DE CONCEITO deverá ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento.

5.1.8. Caberá à Administração apenas a disponibilização do local para realização da PROVA DE CONCEITO.

5.1.9. A prova será executada e julgada pelos membros da equipe de apoio da Prefeitura com base em demonstrações e testes das funcionalidades para conduzir e subsidiar as decisões acerca da



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PROVA DE CONCEITO, e deverá contar com o apoio de até 3 (três) técnicos nomeados pelo licitante.

5.1.10. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da PROVA DE CONCEITO por LICITANTE.

5.1.11. Caberá à Administração recomendar a ordem ideal da PROVA DE CONCEITO, sendo que todos os itens constantes no Termo de Referência devem ser aprovados em sequência na amostra.

5.2. Serão condições de reprovação:

5.2.1. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcadas, devendo considerar a data e hora marcadas como o início da PROVA DE CONCEITO, devendo qualquer preparação de equipamento pelo LICITANTE ocorrer anteriormente a essa data e hora.

5.2.2. Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos exigidos para cada módulo objeto desse edital, todos a serem avaliados na PROVA DE CONCEITO.

5.2.2. Em caso de reprovação do LICITANTE na PROVA DE CONCEITO, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação.

5.2.3. A reprovação na PROVA DE CONCEITO desclassifica o LICITANTE de todo o certame, para fins de adjudicação.

5.2.4. Foram considerados como requisitos do software todos os itens básicos e essenciais possíveis, não gerando dificuldade em seu desenvolvimento ou apresentação, tratando-se em tese, de um produto/serviço comum no mercado, passível de desenvolvimento e aquisição por empresas de software, não configurando produto “exclusivo para empresas detentoras da referida tecnologia”.

5.2.5. Será considerada aprovada a POC que atender aos requisitos das especificações do objeto citado no termo de referência, sendo que a recusa será efetivada através de relatório técnico que integrará o processo administrativo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo da prestação dos serviços, será de 10 (dez) dias, contados do (a) recebimento da Ordem de Serviços.

6.2. A Ordem de Serviços estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de e-mail ou outro meio válido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

6.3. Os serviços deverão serem executados, dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

6.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, mediante a apresentação da(s) nota(s) Fiscal(s): Secretaria Municipal de Educação: Rua Vereador Manoel Firmino, 134, CEP: 57265-150; Secretaria Municipal de Saúde – SMS, localizada na Rua Vereador Manoel Firmino, 108, Bairro CENTRO – 57265-150; Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPREV: Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 203. CEP: 57265-120.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o contratante e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O Fiscal do presente contrato será:

8.6.2.1. O Sr. Higor Edgar Leite Silva, inscrito no CPF nº 123.269.724-90, Matrícula nº 304308326, especialmente designado para este fim pelo Órgão Contratante.

8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.7.2. O Gestor do presente contrato será:

8.7.3. O Sr. João Victor Gomes da Silva, inscrito no CPF nº 074.033.254-60, Matrícula nº 304307375, especialmente designado para este fim pelo Órgão Contratante.

8.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.7.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.7.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.2.1. o prazo de validade;

10.1.2.2. a data da emissão;

10.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.1.2.5. o valor a pagar; e

10.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

10.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)**.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Antecipação de pagamento

10.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

10.5. Cessão de crédito

10.5.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

11.2. Margem de Preferência

11.2.1. Se houver empresas enquadradas no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06, com sua sede no município de Teotônio Vilela e, conforme o Decreto nº 056/2024 – GPTV no parágrafo único do artigo 1º, nas regiões circunvizinhas localizadas dentro da 2ª região denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas, sendo enquadrados os municípios: Anadia, Boca da Mata, Campo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela, será concedida margem de preferência de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

11.2.2. A margem de preferência deverá ser aplicada logo após o fim da fase de lances, onde deverá ser feita a verificação, por parte do agente de contratação, das empresas sediadas no município de Teotônio Vilela e nas regiões circunvizinhas localizadas dentro da 2ª região denominada Tabuleiro do Sul do Estado de Alagoas. Portanto, existindo dentro da margem, será automaticamente reclassificada, passando a ser vencedora, desde que cumpra os demais requisitos de habilitação.

11.3. Forma de Execução

11.3.1. O item 1, que se refere a Conversão e customização de dados, implantação e treinamento do sistema será executado de forma única, os demais itens serão executados de forma parcelada.

11.4. Exigências de habilitação

11.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5. Habilitação Jurídica:

11.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. Sob o fundamento do [art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a empresa licitante deve apresentar o registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa.

11.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.8.7. Caso o contratado seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.8.8. O contratado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, esta declaração deve estar anexada, bem como, a certidão emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

11.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.10. Qualificação Técnica

11.10.1. Pelo menos 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento(s) devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos, sob o fundamento do art. 67, II, da Lei 14.133/21.

11.10.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.10.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

11.10.4. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25§ 7º, da Lei nº 14.133/21 da, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.7. Acréscimos e Supressões

12.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do contratante

13.1.1. Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa e seus anexos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

13.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. São obrigações do contratado

14.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.5. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 16.6. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.9. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município pelos prejuízos causados.
- 16.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.13. As sanções previstas nos subitens 16.1, 16.4, 16.5 e 16.6 poderão ser aplicadas ao contratado, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.14.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

16.16. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

16.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$ 50.733,29 (cinquenta mil, setecentos e trinta e três reais, e vinte e nove centavos).**

17.2. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar permaneceu com as descrições e quantitativos inalterados, deverá prevalecer a pesquisa de preços realizada pela Gerência de Cotação e Orçamento com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, encaminhado via Ofício nº 090/2025/SEMED/PMTV – Solicitação de Estimativa de Valores anexo ao Estudo Técnico Preliminar, em detrimento ao art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da contratação direta do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos Orçamento dos Órgãos e Entidades do Município de Teotônio Vilela participantes participante do contrato.

18.2. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Execução emitida pelos Órgãos Demandantes.

SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
-------------------	-------------------------



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Secretaria Municipal de Educação	ÓRGÃO: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOTAÇÃO: 12.122.0003.2384 - VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO: 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO FONTE DE RECURSO: 15001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Secretaria Municipal de Saúde	0900 – Secretaria municipal de saúde Unid. Orc: 09001 - Secretaria Municipal de Saúde Dotação: 10.122.0007.2106 – viabilizar gestão e manutenção da secretaria municipal de saúde Elemento: 339040000000 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE
IPREVTEO	Órgão: 27000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV Unidade Orçamentária: 27001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA - IPREV Dotação: 04.122.0003.2021 - Garantir Gestão e Manutenção do IPREV



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

	Elemento: 339040000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 180000000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
--	--

19. DOS ANEXOS

19.1. São consideradas partes integrantes deste estudo:

- Estudo Técnico Preliminar
- Documento de Oficialização de Demanda
- Ofício nº 090/2025 – SEMED/PMTV – Solicitação de Estimativa de Valores
- Ofício nº 054/2025- SMFP/DGC – Memória de Cálculos e documentos que lhe deram embasamento
- RESOLUÇÃO NORMATIVA – nº001/2022 – TCE/AL

RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Daniella Estefani de Albuquerque Pereira Membro da Equipe de Planejamento Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela - IPREVTEO	Maria Cristina Costa Silva Membro da Equipe de Planejamento Secretaria Municipal de Saúde
Lilian Cristina da Silva Membro da Equipe de Planejamento Secretaria Municipal de Educação	Heleno Nunes da Silva Junior Técnico Responsável



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR

Teotônio Vilela/AL, na data da assinatura digital.

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira
Secretária Municipal de Saúde

Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Secretária Municipal de Educação

Geraldo Justino da Silva Filho
Diretor-Presidente do IPREVTEO